



MANUAL DO VOLUNTARIADO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Penafiel, 12 de novembro de 2024



Ser voluntário é ser responsável, interessado e corajoso, é ter sentimentos, é demonstrar que se pode ter valor e ser um diamante nos bolsos dos outros, é ser bondoso sem receber nada em troca, é ter um coração GIGANTE, é sentir-se útil.

Beites, J. (2011)

Ser VOLUNTÁRIO no ISCE Douro...

- ✓ É mostrar que voar, pular, brincar e ajudar é importante.
- ✓ É partilhar um coração com vários coraçõezinhos.
- ✓ É despertar o bom que há em nós e nos outros.
- ✓ É ajudar e ser ajudado.
- ✓ É estar presente, é dedicar e aprender.

Missão

No âmbito da responsabilidade social imputada às organizações, incluindo as instituições de ensino superior, a Comissão de Voluntariado do ISCE Douro foi criada para concretizar o seu compromisso social com a comunidade em que se insere. Assim esta Comissão tem como missão potenciar a prática voluntária do corpo docente, discente, pessoal não docente e alumnis, adotando práticas éticas, inclusivas de respeito pelos direitos humanos, pela igualdade de género, não discriminação e diversidade.

Em suma, visa-se a formação de cidadãos socialmente responsáveis que colocam o seu conhecimento e as suas competências em benefício da sociedade, contribuindo para a construção de um mundo melhor.



Objetivos gerais

1. Promover a solidariedade na formação integral da pessoa na comunidade académica do ISCE Douro, acrescentando valor a organizações e iniciativas reconhecidas como de interesse social.
2. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e cívico dos participantes desenvolvendo competências pessoais/sociais, como empatia, trabalho em equipa, liderança e felicidade.

Objetivos específicos

1. Sinalizar e acompanhar idosos em situação de isolamento e/ou vulnerabilidade social, quer no domicílio quer em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI);
2. Apoiar psicológica e emocionalmente utentes hospitalizados;
3. Apoiar a inclusão de pessoas em situação de sem-abrigo;
4. Apoiar o desenvolvimento global da criança promovendo atividades de Animação e de Apoio à Família em contextos formais;
5. Divulgar boas práticas de Voluntariado nacional e internacionalmente, através de Mostras, convívios, encontros e outros eventos;
6. Promover o bem-estar e proteção animal, proporcionando cuidados aos animais em situação de vulnerabilidade e educando sobre direitos e tratamento ético dos animais.
7. Potenciar a convivência democrática, a defesa do pluralismo, da igualdade e da liberdade.

Designação da estrutura de voluntariado

Projeto Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project.



Porquê “Projeto Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project”?

Por acreditarmos que o processo de voluntariado poderá contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa, através de uma dinâmica de partilha de saberes recíproca. Voluntários e destinatários poderão potenciar entre si aprendizagens para “distribuir sorrisos”.

Comissão para o Voluntariado do ISCE Douro (CV)

1. A Bolsa de Voluntários e de Instituições é gerida por uma Comissão para o Voluntariado do ISCE Douro (CV).
2. A CV integra um coordenador (designado pelo Presidente do ISCE Douro), um Coordenador de cada Departamento, um elemento da Associação de Estudantes (designado pelo respetivo Presidente da AE) e um elemento do pessoal não docente (designado pelo Presidente do ISCE Douro).
3. A CV tem como competências, designadamente:
 - a. a avaliação e admissão de candidaturas, de voluntários e instituições candidatas à aceitação de atividades de voluntariado;
 - b. a seleção dos voluntários com perfil adequado para cada atividade de voluntariado;
 - c. a definição de ações, domínios de atuação, programas de voluntariado, períodos e atividades mais adequadas às necessidades de voluntariado identificadas.
4. Ao coordenador da CV compete, especificamente:
 - a. coordenar e representar a CV junto das instituições externas, instituições parceiras e/ou outras entidades promotoras;
 - b. promover o voluntariado junto da comunidade do ISCE Douro;
 - c. avaliar e validar as candidaturas dos voluntários e das instituições externas para efeitos de integração na bolsa;
 - d. propor ao Presidente do ISCE Douro a designação dos responsáveis pela organização de cada programa de voluntariado;



- e. afetar os candidatos aos programas de voluntariado mais adequados às suas capacidades;
 - f. acompanhar o cumprimento dos programas de voluntariado pelos voluntários e entidades envolvidas;
 - g. apreciar e validar a avaliação do voluntário feita pela entidade promotora, caso seja externa ao ISCE Douro, para efeitos de efetivação dos direitos do voluntário, em especial, os constantes do artigo 9.º, n.º 2, alínea j) e n.º 3, e artigo 10.º do presente regulamento;
 - h. submeter uma listagem com a identificação dos estudantes com direito a usufruir do estatuto de estudante voluntário para efeitos de homologação pelo Presidente do ISCE Douro, nos termos do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;
 - i. desenvolver outras tarefas que sejam necessárias no âmbito de programas de voluntariado.
5. Para efeitos de exercício das suas competências pode o coordenador da CV atribuir tarefas específicas aos restantes membros da CV, desde que a respetiva distribuição seja devidamente registada e lavrada em ata.

Direitos do voluntário

1. Os direitos do voluntário resultam da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
2. O voluntário tem direito, designadamente, a:
 - a. ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento das suas competências enquanto voluntário;
 - b. dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c. beneficiar de seguro no âmbito das ações de voluntariado;
 - d. exercer o voluntariado em condições de higiene e segurança;
 - e. faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou



equiparadas, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

- f. receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do voluntariado;
- g. estabelecer com a entidade com a qual colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração das ações de voluntariado que vai realizar;
- h. ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento a ações de voluntariado;
- i. ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
- j. ver certificada a participação no programa de voluntariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

3. O estudante voluntário tem ainda direito a:

- a. faltar justificadamente a atividades académicas quando a sua colaboração como voluntário for solicitada pela entidade promotora em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;
- b. ver certificada a participação no programa de voluntariado em suplemento ao diploma, desde que o número total de horas seja de, pelo menos, 30 horas/ano, e em que seja cumprido o programa com avaliação positiva;
- c. creditação de ECTS em unidades curriculares optativas, integradas nos planos de estudos dos cursos em que os estudantes se encontram inscritos, nos termos a definir pelo ISCE Douro, sem prejuízo do disposto nos diplomas legais e regulamentares concretamente aplicáveis;
- d. requerer o estatuto de estudante voluntário;

4. As faltas justificadas previstas na alínea e) do n.º 2 do presente artigo contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda



de quaisquer direitos ou regalias, nos termos do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Deveres do voluntário

1. Os deveres do voluntário resultam da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bem como da regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
2. O voluntário tem o dever, nomeadamente, de:
 - a. observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente, o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
 - b. observar as normas que regulam o funcionamento do ISCE Douro e demais entidades parceiras, no âmbito da atividade de voluntariado em causa;
 - c. atuar de forma respeitosa, diligente, isenta e solidária;
 - d. participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das ações de voluntariado;
 - e. zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
 - f. colaborar com os profissionais do ISCE Douro e demais entidades parceiras, quando aplicável, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g. não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - h. garantir a regularidade do exercício das ações de voluntariado de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
 - i. utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
 - j. apresentar-se no local que lhe for indicado, em conformidade com o calendário e horário predefinido;



- k. respeitar os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, relativamente às matérias e aos dados pessoais (onde se incluem os dados de saúde) a que tenha acesso no desempenho das suas funções de voluntariado ou por virtude das mesmas, não os podendo utilizar senão dentro dos limites e para os efeitos legalmente impostos;
- l. observar os deveres a que se refere a alínea anterior durante a vigência do programa de voluntariado, na situação da sua eventual interrupção ou suspensão e após a cessação da sua colaboração no programa de voluntariado;
- m. informar o coordenador da CV e/ou a entidade promotora sobre qualquer facto ou circunstância suscetível de afetar o bom desempenho do voluntário ou da atividade.

Deveres da entidade promotora

1. Constituem deveres da entidade promotora:
 - a. assegurar o acompanhamento permanente do voluntário, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - b. garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do voluntário;
 - c. tratando-se de entidade promotora externa, dar conhecimento ao ISCE Douro das alterações à planificação do projeto ou de outras eventualidades ocorridas no seu decurso;
 - d. tratando-se de entidade promotora externa, tem de informar o ISCE Douro da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do voluntário, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - e. assegurar o registo de frequência do voluntário no programa de voluntariado, para efeitos de avaliação e certificação;
 - f. avaliar a prestação do voluntário no âmbito do respetivo programa.



2. As entidades parceiras estão impossibilitadas/impedidas de afetar os voluntários às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

Supervisão do voluntariado

Desejamos que o voluntário se sinta sempre acompanhado (e valorizado!), por parte da equipa e por parte das instituições. Neste sentido, o voluntário deve esperar:

1. Acompanhamento regular, através de email/telefone, no decorrer do seu voluntariado, por parte do responsável de área;
2. Acompanhamento trimestral, através de reuniões presenciais, no decorrer do seu voluntariado, por parte do responsável de área;
3. Formação no início do seu voluntariado, por parte da Coordenação e Responsável de área;
4. Apoio no momento de integração na instituição, por parte da Coordenação + Responsável de área;
5. Certificado, no caso de o voluntário cumprir os critérios definidos por parte da Coordenação. Os voluntários poderão requisitar o certificado, enviando um e-mail para a coordenação, no fim do ano letivo.



O que o “Projeto Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project” espera do voluntário?

Confiamos muito nos nossos voluntários e esperamos que cada um deles dê o seu melhor, no respetivo contexto de voluntariado. Esforçamo-nos, através do acompanhamento por parte da equipa da “Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project”, para que os voluntários sejam agentes de transformação no contexto onde se inserem, para que deixem a sua marca positiva e única. Neste sentido, esperamos:

1. Compromisso e Responsabilidade – Esperamos que os voluntários sejam responsáveis, esforçando-se por agir sempre com retidão e sentido ético, colocando-se no papel das pessoas que acompanham. Sabemos que por vezes existem imprevistos, mas solicitamos que os voluntários substituam o dia, quando não podem realizar voluntariado, evitando algum prejuízo que comprometa o desempenho do bom funcionamento da instituição. As dinâmicas/rotinas institucionais frequentemente dependem da presença do voluntário e são alteradas quando este falta ou quando não são realizadas no tempo em que estavam previstas. Neste sentido, solicitamos a pontualidade do voluntário, tradutora do seu profissionalismo e respeito pelo tempo de quem se encontra à sua espera.
2. Participação nas reuniões de Área/Formações
3. Feedback (quando necessário) – Com vista a que os nossos voluntários sejam acompanhados de forma regular, é necessária a sua proatividade na transmissão de informação sobre o seu voluntariado à equipa “Distribuir Sorrisos”, através do envio de “feedback” ao seu responsável de área.



Confidencialidade

Quando consideramos questões de confidencialidade, é importante atendermos à vulnerabilidade inerente aos diversos contextos de voluntariado que integramos. Há questões que são referenciadas em reuniões que não devem ser referenciadas no exterior. Neste sentido, pede-se aos nossos voluntários o máximo sigilo no que toca à identificação de pessoas pertencentes aos contextos que acompanham. Referimos também que, por parte da equipa da “Distribuir Sorrisos”, atenderemos com confidencialidade às questões partilhadas entre responsáveis e voluntários.

Cuidados éticos a considerar

É crucial que os limites de atuação dos voluntários estejam bem definidos: nunca deverão substituir o papel de um profissional, mas sim complementá-lo. Frequentemente os voluntários são confundidos com “estagiários”. Quando tal se suceder, deverão indicar que são voluntários e que há limites a considerar na sua postura de atuação. Alertamos também para o facto de o voluntário evitar promessas (que não possa cumprir), evitar presentes (apenas em casos excecionais), evitar facultar os seus dados pessoais e assumir uma postura exemplar, nomeadamente no que respeita à não utilização do telemóvel, em contexto de voluntariado.

Código de vestuário e segurança

De forma geral, no que respeita ao vestuário no desempenho do voluntariado, salientamos a importância do voluntário se adaptar ao contexto onde está inserido. Não pretendemos que o voluntário se “despersonalize”, mas que tenha atenção à discricção com que se veste. Há contextos de voluntariado em que um mínimo sinal de “extravagância” pode ser considerado como uma ofensa ou provocação. Um voluntário deve manter uma postura de simplicidade e isso poderá ser transmitido através da forma



como se veste e utiliza os seus bens materiais. Para além disso, a descrição é uma forma de prevenção e proteção, perante eventuais danos materiais e físicos que possam ocorrer.

Organograma da Comissão para o Voluntariado do ISCE Douro



Áreas de Intervenção

O grupo de voluntariado “Distribuir Sorrisos” possibilita a oportunidade de realização de voluntariado regular ou ocasional em 7 áreas: i) Vida; ii) Abrigo; iii) Especial; iv) Exemplo; v) Sabedoria; vi) Profissional; vii) Ambiental.

- i) Vida: voluntariado destinado a pessoas hospitalizadas, cujo propósito é apoiar e acompanhar crianças/adultos que se encontram hospitalizadas e seus respetivos familiares.
- ii) Abrigo: voluntariado destinado a sem-abrigo, reclusos e refugiados, cujo propósito é:
 - a. apoiar e acompanhar pessoas "sem abrigo", através da preparação e serviço de refeições.
 - b. apoiar e acompanhar reclusos ou refugiados, através de formações e dinamizações de atividades



- iii) Especial: voluntariado destinado a pessoas com deficiências, cujo propósito é apoiar adultos ou crianças com perturbação mental através de atividades lúdicas e pedagógicas.
- iv) Exemplo: voluntariado destinado a crianças/adolescentes (contexto educativo), cujo propósito é:
 - a. acompanhar adolescentes em risco de abandono/insucesso escolar através de apoio tutorial em escolas;
 - b. apoiar crianças ou adolescentes através da dinamização de atividades extracurriculares e acompanhamento no estudo - ATL
- v) Sabedoria: voluntariado destinado a pessoas com idade superior a 50 anos, cujo propósito é acompanhar idosos, em lares/centros de dia, através da dinamização de atividades de tempos livres e apoio nas suas tarefas diárias.
- vi) Profissional: voluntariado que permite aprender, fazendo, cujo propósito é desenvolver atividades especializadas em alguma área académica de forma a ajudar instituições necessitadas.
- vii) Ambiental: voluntariado em atividades que promovem a defesa do ambiente, cujo propósito é desenvolver atividades pedagógicas que estimulem o interesse pelas árvores, floresta e natureza.



Que passos dar para ser voluntário no “Projeto Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project” em regime regular?

1. Comparecer na sessão de apresentação do “Projeto Distribuir Sorrisos, Spreading Smiles Project”, a realizar-se no início de cada ano letivo.
2. Efetuar a inscrição nos Serviços Académicos do ISCE Douro, onde se pretende que cada pessoa seja selecionada para a respetiva área de intervenção, de acordo com os seus interesses/motivações e vagas existentes. Esta entrevista será realizada no ISCE Douro e deverá ser agendada com a coordenação do departamento.
3. Realizar uma entrevista, na qual será fornecida informação relativa a programas de voluntariado, direitos e deveres do voluntário, bem como a identificação das instituições participantes.
4. Participar na formação de início de ano letivo.